



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN
CNPJ 08.383.572/0001-09
Rua Coronel Liberalino, 170 – Centro
Areia Branca/RN - Fone/Fax: 3332 – 2935 / 3332 - 2936
<https://www.areiabranca.rn.leg.br/>
e-mail: camaradeareiabrancarn@gmail.com

Ofício N° 097/2023 – CMAB

Areia Branca/RN, 07 de Junho de 2023.

A Vossa Excelência
IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita de Areia Branca-RN
NESTA

Por meio deste, venho comunicar a Vossa Excelência, que na 17ª Sessão Ordinária, realizada no dia 06 de Junho de 2023, foi aprovado à unanimidade, o Requerimento nº 052/2023 de autoria coletiva, **INDICANDO** ao Executivo Municipal, **para que seja enviado projeto de lei implementando o Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, conforme a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e a Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022.**

Segue em anexo proposta de Projeto de Lei para essa finalidade.

Certos de que essa situação não ficará sem resposta e sem mais nenhum outro assunto para o momento, renovo votos de estima e distinta consideração.




RENAN DE LIMA SOUZA
Presidente da CMAB
Administração 2023/2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA - RN

C.N.P.J. 08.383.572/0001-09

Rua Coronel Liberalino, 170 - Centro - Telefone: 3332 - 2935 / 3332 - 2936
Areia Branca/RN - CEP 59655-000

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 000 /2023

Fixa o piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de enfermagem, no âmbito do Município de Areia Branca-RN, de consonância com a Emenda Constitucional nº 124 de 2022 e a Lei Federal 14.434/2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas competências legais e constitucionais, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído do Município de Areia Branca, o piso salarial dos Enfermeiros

Art. 2º - Fica instituída o vencimento mensal mínimo, doravante denominada Piso Salarial dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem devida aos profissionais legalmente habilitados e no exercício da profissão de enfermagem o valor mensal:

- I- R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) para os enfermeiros;
- II- R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), para os técnicos de enfermagem;
- III- R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais), para auxiliares de enfermagem;

Art. 3º – O município adequará o vencimento dos cargos nos respectivos planos de carreiras dos servidores de que trata o artigo anterior desta Lei, quando houver.

Art. 4º – O piso salarial de que trata esta lei é aplicável apenas nos casos em que não houver lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho dispendo de forma diversa e mais favorável aos profissionais.

Art. 5º – Em conformidade com o art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, a revisão do piso salarial de que trata esta lei será concedida anualmente para repor as perdas salariais, definido como data base para revisão anual todo primeiro de maio do ano, proposto pelo poder executivo, ou ainda por uma nova lei que regularmente o tema.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areia Branca-RN, em ____ de maio de 2023.

Prefeita